23

# CÂMARA MUNICIPAL

July 0:419.1



DE MAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO Nº 036/94

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	"Dispõe sobre a realização de convênio
	com a Secretaria da Justiça e da Defesa
	da Cidadania, destinado ao estabelecimento
	de Programa Municipal de Proteção e Defesa
٠.	do Consumidor para cumprimento das disposições
	do Código de Defesa do Comsumidor da Lei Delegada
	nº 4, de 26 de setembro de 1962, e das demais
	normas legais pertinentes."

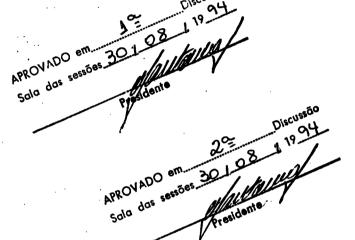


"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO



#### PROJETO DE LEI № 036/94

(Dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimen to de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e das demais normas legais pertinentes)



JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Munici pal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autoriza do a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da  $\overline{\text{De}}$  fesa da Cidadania, nos termos do intrumento anexo, que  $\overline{\text{pas}}$  sa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 890, de 05 de julho de 1989.

Itapevi, 22 de agosto de 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ

SÉRGIO BOSSAN Secretário de Negócios Jurídicos



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA JUS TIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, E O MUNĪ CÍPIO DE ITAPEVI, COM A FINALIDADE DĒ EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMĪ DOR.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDA DANIA, com sede nesta Capital, no Páteo do Colégio, nº 148, neste ato representada por seu Titular, devidamente autoriza do pelo Governador, nos termos do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992, a seguir denominada simplesmente SECRETARIA, e o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, representado pelo Prefeito Munici pal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de 1994, adiante denominado apenas MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **OBJETO**

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e de fesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962, e das demais normas legais e regula mentares pertinentes, abrangendo:

I - cooperação técnica entre a Secreta ria e o Município, para prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor; e

II - cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da **Secretaria**, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Paragrafo Único - o órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PRO CON", seguida do nome do Município.

### OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula Segunda - A Secretaria se com promete a prestar ao Município assistência material e técni ca consistentes em:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimentos e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização de atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao funcionamento do serviço;

. . / . .



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

fl.02

b) treinamento de servidores públ $\underline{i}$  cos, indicados pelo **Município**, mediante estágio, na forma estabelecida pela **Secretaria**, objetivando a execução de ativida des de proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material impresso ne cessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

b) treinar servidores públicos in dicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalzação;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos pela Secretaria após o treinamento de que trata a alínea anterior:

d) manter informado o órgão local sobre a legislação pertinente em vigor; e

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da not $\overline{\underline{i}}$  ficação de recolhimento da multa.

### OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - O Município se com

promete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria;

c) encaminhar à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, até o dia dez (10) de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria; e

c) dar ciência, à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

. / .



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

fl.03

a) criar e manter corpo de fiscalização subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Secretaria; e

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com ou tras entidades.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta - Serão repassados, pelo Estado à Prefeitura, cinquenta por cento (50%) do montante arrecadado com multas derivadas de autos lavrados pelo Município.

§  $1^{\circ}$  - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo dez por cento (10%) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º - Para eficiência da cooperação en tre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

Cláusula Quinta - 0 presente convênio vigorará pelo prazo de um (01) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de cinco (05) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo concentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de sessenta (60) dias ou, ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta última hipotese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

Cláusula Sexta - Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

São Paulo, de

de 199

ANTONIO DE SOUZA CORRÊA MEYER Secretario da Justiça e da Defesa da Cidadania

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito Municipal



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

#### MENSAGEM Nº 023/94

Itapevi, 22 de agosto de 1994

Senhor Presidente,

Por intermédio desta, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei, cujo teor dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidada nia, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e das demais normas legais pertinentes.

A importância da propositura reside na necessidade de executar, no âmbito municipal, o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, mediante a criação do PROCON ITAPEVI, programa este que, através do convênio supra mencionado, terá colaboração e apoio técnico da Divisão de Ação Regional da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-SP.

Ocorre que, para possibilitar seja o programa estabelecido e executado no Município, é necessário modificar o ordenamento legal em vigor — Lei nº 890, de 05 de julho de 1989 — visto que a legislação autorizou a realização de convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor, órgão extinto pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme faz prova o Of. Circular SJDC/DAR nº 059/93, encaminhado pela Divisão De Ação Regional - PROCON-SP. em razão de solicitação efetuada por este Executivo para im plantação do programa (doc. anexo).

Cumpre esclarecer, todavia, que a existência do texto legal municipal referido não implicou na efetiva concretização do projeto — antiga reivindicação da nossa comunidade, cujos benefícios estão claramente dispostos nos Anexos A e B que acompanham o ofício encaminhado pelo PROCON-SP (docs. anexos) — fato que este Executivo pretende não mais ocorra no Município, ou seja, mediante aprovação dessa Colenda Câmara, o convênio em tela será firmado e executado no menor espaço de tempo possível.

Informo, finalmente, que o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com a minuta encaminhada pelo PROCON-SP (doc. anexo), assim como o Termo de Convênio (doc. anexo), tudo em conformidade com



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

as disposições constantes do Decreto Estadual nº 34.727, de 19 de março de 1992 (doc. anexo).

Considerando a matéria de relevante interesse público e social para o Município, solicito seja a apreciação realizada com urgência, conforme autoriza o Artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vos sa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

Excelentíssimo Senhor **VALTER FRANCISCO ANTONIO** DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



ITAPEVI — "Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 890, DE 05 DE JULHO DE 1989.

"Dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria de Defesa do Consumirdor com a finalidade de execução do Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento no âmbito Municipal, do Decreto-Lei nº 2,339, de 26 de junho de 1987".

DR. JURANDIR SALVARANI, Prefeito do Municipio de Itapevi,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza do a realizar convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer 'parte integrante desta Lei.

ART. 2º - Fica criado junto ao Gabinete 'do Prefeito, o Örgão local de proteção ao Consumidor, deno-minado "PROCON".

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, aos 105 de julho de 1989.

DR. JURANDIR SALVARANI
-Prefeito-

Publicada, por edital, afixada no lugar 'de costume, arquivada no Cartório de Direito do Município e na Assessoria Técnico-Legislativa da Prefeitura do Município e pio de Itapevi, aos 05 de julho de 1989.

RAMIRO ELEUTERIO NOVALES

- Assessor thefel



GOVERNO DO ESTADO DE BÃO PAULO SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA



COORDENADORIA DE PROTECÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

#### MINUTA DA LEI MUNICIPAL

PROJETO DE LEI nº , de de de 199

LEI nº

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CI DADANIA, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA LEI DELEGADA Nº 4, DE 26.09.62, E DAS DEMAIS NORMAS LEGAIS PERTINENTES.

, Prefeito

do Município de , Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. lº - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na 'data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em 'contrário e, em especial, a Lei nº , de de de l9 .

Prefeitura Municipal de de 19

de

aos

Prefeito Municipal



JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA

São Paulo, Ol de outubro de 1.993.

### OF. CIRCULAR SJDC/DAR nº 059/93

Senhor Prefeito:

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Exce lência por determinação do titular desta Pasta, Doutor ANTONIO' DE SOUZA CORRÊA MEYER, com a finalidade de comunicar as ilustre Prefeito que, pelo Decreto Estadual nº 34.727, de 19/03/92, pu blicado no D.O.E. aos 20/03/92, foram efetuadas modificações de ordem legal na minuta oficial de celebração de convênios pelo ' Estado com Municípios do Interior, destina los ao estabelecimento de Programas de Proteção e Defesa do Consumidor no Âmbito Mu nicipal, com vistas ao cumprimento das disposições do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, da Lei Delegada nº 4 de 26/09/62, demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Dessa forma, deverão ser confirmados e re qularizados, mediante a assinatura de novos instrumentos conveniais, de acordo com os termos da minuta publicada pelo Diário' Oficial do Estado de 20/03/92, na forma de Anexo do referido De creto, todos os convênios da mesma natureza celebrados anterior mente com a extinta Secretaria de Defesa do Consumidor bém os firmados com esta Secretaria da Justica e da Defesa Cidadania untes das modificações determinadas pela citada lei.

Com essa finalidade, data vênia, estamos' remetendo a Vossa Excelência, anexas ao presente, cópia inte gral do Decreto em referência, assim como cópia da nova minuta! da Lei Municipal e do Convênio.



GOVERNO DO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA
JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Colocando-se inteiramente à disposição do ilustre Prefeito e/ou da Chefia de seu Gabinete, esta DIVI-SÃO DE AÇÃO REGIONAL poderá prestar quaisquer outros esclarecimentos através da signatária, pelo telefone <u>Disque-Grátis</u> '0800-14-1616, ou pelo PABX (011) 239-3211, ramais 250, 251 ou 252.

Sem mais, aguardando comunicação dessa Prefeitura sobre a matéria, aproveitamos a oportunidade para transmitir a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado 'apreço e consideração.

Atenciosamente,

Angela Maria Signore Curium

Divisão de Arto Reg on. R.G. 5.761.5C1

#### ANEXOS:

Cópia do Decreto nº 34.727 Cópia das novas Minutas da Lei Municipal e do Convênio Mais Anexos A e B

AVI/asm.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

#### ANEXO A

### AREAS DE ATUAÇÃO DO PROCON

- I- Atendimento, orientação e conciliação de questões econômico-comerciais que afligem os cidadãos, nos regmentos de Alimentação, Saúde, Habitação, Produtos, Serviços e Assuntos Financeiros;
- II- Fiscalização de preços de mercadorias no varejo, sempre que esses preços estejam tabelados ou congelados por ato federal;
- III- Execução da metrologia legal em Municípios do Interior do Estado(aferição, controle e fiscalização de pesos e medidas), quando requestada e por solicitação ao IPEM/SP Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo, órgão seu coligado na SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA;
  - IV- Atendimento jurídico gratuito ao consumidor carente, em atuação conjunta com a Procuradoria Geral do Estado;
  - V= Apoio aos Municípios, enquanto consumidores, em eventuais' desavenças com seus fornecedores de bens e serviços;
- VI- Programa de controle de qualidade de produtos e serviços ' ao consumidor, mediante ensaios laboratoriais e técnicos ' em ambas as áreas, em conjunto com o IPT-Instituto de Pesquisas Técnológicas do Estado de São Paulo;
- VII- Estudos e pesquisas permanentes a respeito de todos e quais quer assuntos relacionados com os interesses dos consumi dores, através de seu Centro de Estudos e Pesquisas, com vistas à adoção das medidas legais cabíveis, no sentido de proteger e defender os interesses e as prerrogativas dos consumidores.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-



COORDENADORIA DE
PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

#### ANEXO B

COLABORAÇÃO E APOIO TÉCNICO, SEM ÔNUS, DO PROCON/SP, POR MEIO
DE SUA DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL, AOS PROCONS MUNICIPAIS DAS
PREFEITURAS CONVENIADAS

Além do atendimento diário permanente aos Órgãos Municipais de Defesa do Consumidor, pessoalmente, por 'telefone, pelo Correio ou via FAX, para acolhimento de consultas e reclamações de difícil solução, e para esclarecimento de dúvidas e orientação de solvências a Técnicos de PROCONs do Interior, a colaboração e o apoio técnico da DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL aos PROCONs dos Municípios conveniados incluem, também, a realização ou prestação dos seguintes eventos e serviços:

- a) Promoção bimestral, na sede do Centro de Estudos e Pesqui sas do PROCON/SP, de Cursos de Capacitação e Treinamento para Técnicos dos PROCONs do Interior;
- Palestras, quando solicitadas, pronunciadas a platéias do Interior por Técnicos da DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL, sobre o desenvolvimento da defesa do consumidor e, em especial, sobre o CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, com direito a perguntas e debates;
- e) Exposições da "FEIRA DO ALERTA" em Municípios do Interior, quando solicitadas, com a demonstração de produtos em condições irregulares para o consumo e prejudiciais à saúde ou à segurança do consumidor, relacionados com má qualidade, de sinformação ou propaganda enganosa;



GOVERNO DO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA
JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA

- d) Reuniões Técnicas de Defesa do Consumidor realizadas periocalcamente, na Capital ou no Interior, com a participação de Técnicos dos PROCONs de todos os Municípios conveniados:
- e) Remessas de Cartilhas Instrutivas aos PROCONs do Interior , para distribuição em Escolas. Associações de Classe, Clubes de Serviço, Associações Desportivas e/ou Recreativas, etc.
- 2) Encaminhamento aos PROCONs Municipais, de transcrições in sertas no Diário Oficial do Estado pela DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL, de matérias de interesse dos consumidores publica das pelo D.O. da União, por meio de Portarias, Instruções,
  Atos Declaratórios, Leis, Resoluções, Decretos e Circulares;
- Despacho mensal para os PROCONS do Interior, do INFORME D.A.R., editado internamente pela DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL, com a sinopse de notícias de interesse do consumidor publicadas em jornais locais e detectadas pelos Orgãos de Defesa do Consumidor dos Municípios Conveniados.

AVI/asm.

#### SECRETARIA DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DO SECRETARIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, E O MUNICÍPIO DE

COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MU NICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com Se de nesta Capital, no Páteo do Colégio nº 148, neste ato representada por seu Titular devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992, a seguir denominada simplesmente Secretaria, e o Município de , representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de 199 , adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **OBJETO**

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de De fesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I - a cooperação técnica entre a Secretaria e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único - O órgão de Proteção e pelesa do Consumidor da Prefeitura podera usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.



GABINETE DO SECRETARIO

## OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Clausula Segunda - A Secretaria se compromete a prestar ao Município assistência material e técnica consistencia em:

- I quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:
- a) fornecimento, nas quantidades que jul gar suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização de atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao funcionamento do serviço;
  - b) treinamento de servidores públicos, indicados pelo Município, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;
  - II quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:
  - a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
  - b) treinar servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
  - c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Secreta ria após o treinamento de que trata a alínea anterior;
  - d) manter informado o órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de reco lhimento da multa.



GABINETE DO SECRETARIO

### OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - O Município se compr<u>o</u>

mete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e delesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Prote
 ção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu
 bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos des tinados a treinamento pela Secretaria;

c) encaminhar à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo aos quesitos formula dos pela Secretaria;

d) dar ciência, à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.



## SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR GABINETE DO SECRETARIO

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta - Serão repassados, pelo Estado à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas derivadas de autos lavrados pelo Município.

Parágrafo lº - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2º - Para eficiência da cooperação entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

Cláusula Quinta - O presente convênio vigorará pelo prazo de l (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5(cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dospartícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, abservada, nesta última hipótese, a necessida de de aprovação do Governador do Estado.

Cláusula Sexta - Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias' deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo en tre os convenentes.

São Paulo, de 199

ANTONIO DE SOUZA CORRÊA MEYER:
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E
DA DEFESA DA CIDADANIA

PREFEITO MUNICIPAL

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

### SOMETHINGS.

### DECRETO Nº 34.727, DE 19 DE MARCO DE 1992

Autoriza a celebração de convênios com Municípios do Estado, para o estabele cimento de programas de proteção e delesa do consumidor

MATERIAL STATES

AND THE PROPERTY OF

Mark Kalk was

LLIIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Betado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a execução de convênios com Municípios do Estado na forma prevista no Decreso nº 27.156, de 3 de julho de 1987, tem propiciado uma efetiva ação de Goyerno nas áreas de proteção e defesa do consumidor;

Considerando a necessidade de adequação desses convênios ao Código de Defesa do Consumidor e às demais normas legais e regulamentares pertinentes;

Considerando a necessidade de ampliação do núme ro de Municípios conveniados para o estabelecimento de programas de proteção e defesa do consumidor e

Considerando que a Coordenadoria de Proteção e De-fesa do Consumidor — PROCON, da Secretaria da Justica e da Defesa da Cidadania, com a organização que lhe foi definida pelo Decreto nº 33.321, de 3 de junho de 1991. está capacitada a executar convénios com essa finalidade.

Decreta

3

Artigo 1º — Fica o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania autorizado a celebrar, com Municipios do Estado, convênios destinados ao estabelecimento de programas de proteção e defesa do consumidor com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinenses, abrangendo: ..

a cooperação técnica entre a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e os Municípios, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II — a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em matéria de proteção e defesa do consumidoc.

Artigo 2º — Os convênios serão celebrados nos termos do modelo anexo, respeitadas as peculiaridades de cada Município

Artigo 3º — A Secretaria da Justica e da Defesa da Ci-dadania adotará, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desse decreto, as providências necessárias para a celebração de convênios hos termos deste decreto em substituição àqueles em exec ção, firmados com base no Decreto nº 27.156, de 3 de julho de 1987.

- Esse decreto entrará em vigor na data de Artigo 4? sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1992 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Perreira Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Cláudio Perraz de Alvarenga

Secretário do Governo

and the state of t

and the company of the second second

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, sos 19 de março de 1992.

the fight activities the control to the second section in the second sec

· water waste of

a que se refere o artigo 2? do Decreso nº. 34.727, de 19 de março de 1992/1230 T Q 1238 24 127

2000 2000 300

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justica e da Defesa da Cidadania, e o Município de, com a finalidade de execução de Programa de Proteção e Defesa do Consumidos: "".

Pelo presente instrumento, d'Estado De São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com sede nesta Capital, no Páseo do Colégio nº 148, neste ato representada por seu Titular devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992, a seguir denominada impleamente Secretaria, e o Município de , Tepresentado pelo Prefeito Municipal, devidamente sutorizado pela Lei Municipal nº , de de de 199 , adiante denominado apenas Município, celebram o presente convenio, que se regerá pelas cián-sulas e condições seguintes?

Objeto

Cláusula Primeira — O presense convênio sem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Defegada nº 4, de 26 de sesembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I - a cooperação técnica entre a Secretaria e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa

do consumidor; '

II - a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defess do consumidor.

Parágrafo único — O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "Procon", seguida do nome do Município.

Obrigações da Secretaria

Cláusula Segunda — A Secretaria se compromete a prestar no Município assistência material e técnica consistences cm:

1 - quanto à prestação de serviços de proteção e de-

fesa do consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que juigar suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização de atendimento, encaminhamento de rectamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de servidores públicos, indicados pelo Município, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de pro-

teção e defesa do consumidor;

II --- quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor;

a) fornecer material impresso necessário ao exercício

da fiscalização pelo Município;

b) treinar servidores públicos indicados pelo Municipio para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização 208 servidores públicos considerados apsos, pela Secretaria, após o treinamento de que trata a alinea anterior;

d) manter informado o órgão local sobre a legislação

pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento sos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira — O Município se compromese a: I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

- and the state of the second and management that will be a second to a

STATE OF THE PERSON SPACE OF THE

THE REAL PROPERTY. 3052

100

PARTY IN

""为"成"为"成"

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria;

c) encaminhar à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON, até o dia 10 de cada mêa, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo aos questos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência, à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do con-

sumidor:

II — quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

 a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defeas do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

 b) remeser à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treins-

mento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras envidades.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta — Será repassado, pelo Estado à Prefeitura, 50% (cinqüenta por cento) do montante arrecadado com stultas derivadas de autos invrados pelo Município.

Parágrafo 1? — Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2º — Para eficiência da cooperação entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

Cláusula Quinta — O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (mm) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até
o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanso,
ser desfeito a qualquer tempo por saútuo consentimento
dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com ansecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo,
observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

Cláusula Sexta — Pica eleito o Poro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

São Paulo, de

---

de 1992.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto das Comissões 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 036/94

Senhor Presidente,

Quanto ao aspecto legal, nada a opor.

Quanto ao mérito, a propositura é louvavel eis que visa autorizar o Executivo a firmar convênio destinado a Programa Municipal de Defesa do Consumidor.

Pelo exposto concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1.994.

Comissão /1

Dr. Hermogenez José Sant'Anna

João Ferreira do Monte

Dra Maria Ruth Banholzer

Lafaiete Rodrigues

Jadir Francisco de Souza

Comissão II

Laerte Casagrande

Sergio Montanheiro

Geone Xavier Pereira

Manoel Viana Filho

Vital Pontiano dos Reis



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto das Comissões 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 036/94

Senhor Presidente,

Quanto ao aspecto legal, nada a opor.

Quanto ao mérito, a propositura é louvavel eis que visa autorizar o Executivo a firmar convênio destinado a Programa Municipal de Defesa do Consumidor.

Pelo exposto concedemos o nosso parecer favorá-vel, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1.994.

Comissão N I

Dr. Hermogenez José Sant'Anna

João Ferreira do Monte

Maria Ruth Banholzer

Lafaiete Rodrigues

Jadir Francisco de Souza

Comissão II

Laerte Casagrande

Sérgio Mortanheiro

Geone Xavier Pereira

Manoel Viana Filho

Vital Venciano dos Reis



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTOGRAFO nº 034/94

#### (Projeto de Lei nº 036/94-DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribui ções que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:-

"Dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabeleci - mento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e das demais normas legais pertinentes."

Art.19 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justica e da Defesa da Cidadania nos termos do intrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.30 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 890, de 05 de julho de 1989.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, 31

de agosto de 1.994.-

NORMA LUCIAVR. DE SOUZA

1ª Secretária

VALTER FRANCISCO ANTÔNIO

pesidente

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Ores of solan

#### LEI Nº 1.209, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994

(Dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e das demais normas legais pertinentes)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Esta do de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Munic<u>i</u> pal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justica e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 890, de 05 de julho de 1989.

Itapevi, 0 de setembro de 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeíto,

SÉRCIÓ BOSSAM V Secretário de Regócios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Ttapevi, em 06 de setembro de 1994.

JORGE LUIZ PEREIRA DE ANDRADE Chefe de Gabinete



" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO - LEI 1.209/94

CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA, E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUNIDOR.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, com sede nesta Capital, no Páteo do Colegio, nº 148 neste ato representada por seu Titular, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992, a seguir denominada simplesmente SECRETARIA, e o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.209, de 06 de setembro de 1994, adiante denominado apenas MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pelas clausulas e condições seguintes:

#### **OBJETO**

Cláusula Primeira - O presente convênio Lem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas co cumprimento das disposições do Codigo de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I - cooperação técnica entre a Secretaria e o Município, para prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor; e

II - cooperação municipal no exercicio des atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo Único - o órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Municipio.

#### OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Clăusula Segunda — A Secretaria se compremete a prestar ao Município assistência material e tecnica consistentes em:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) fornecimento, has quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimentos e conscientização da comunidade com retação aos direitos do consumidor, manuais de padronização de atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao funcionamento do serviço:
- b) treinamento de servidores públicos, indicados pelo Município, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.
- II quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatorias da Secretaría, em materia de proteção e defesa do consumidor:
- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município:
- b) treinar servidores publicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização ao servidores públicos considerados aptos pela Secretaria após o treinamento de que trata a alinea anterior;
- d) manter informado o orgão lucal sobre a legislação pertinente em vigor; e
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

### OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - O Município se compromete a:

- I quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:
- a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento:
- b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria;



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

#### "TTAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

c) encaminhar à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção é Defesa do Consumidor PROCON, até o dia dez (10) de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria; o

d) dar ciência, à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatorias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Secretaria; e

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta - Serão repassados, pelo Estado à Prefeitura, cinquenta por cento (50%) do montante arrecadado com multas derivadas de autos lavrados pelo Município.

Parágrafo 10 - Do repasse de verba feito ao Município, no minimo dez por cento (10%) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 29 - Para eficiência da cooperação entre a Secretaria e o Município, havera uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.





" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Quinta - O presente convênio vigorará pelo prazo de um (O1) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática é sucessivamente, até o limite máximo de cinco (O5) anos, podendo, entretanto, ser desteito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos participes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de sessenta (O) dias ou, ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

Cláusula Sexta - Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originarias deste convenio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

São Paulo, ... de la de 199...

ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

> JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito Municipal

